

CONTRATO Nº 123/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 132/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA FM DE LINDÓIA DO SUL**, OBJETIVANDO A RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS AO OBJETO DO TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Genir Loli, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e a empresa **Associação De Rádio Comunitária Fm De Lindóia Do Sul**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.239.281/0001-89, com sede (locada) na Rua Padre Izidoro Benjamin Moro, 77, centro na cidade de Lindóia do sul - SC, representada neste ato, pelo seu presidente, Senhor Pedro Bringhenti, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.012.097 e inscrito no CPF/MF sob o nº 346.977.999-68, residente e domiciliado no município de Lindóia do Sul - SC, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, acordam e ajustam firmar o presente instrumento de concessão administrativa de uso, nos termos da Lei nº 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações, da Lei Municipal nº 897/2010 de 26 de fevereiro de 2010, e da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA e às disposições constantes do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 39/2017 e seus anexos, bem como às cláusulas abaixo:

Considerando o disposto na Alínea “d”, Inciso II, do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

Considerando a solicitação enviada pela empresa, protocolada em 13 de setembro de 2019, Protocolo nº 855/2019, solicitando revisão dos valores e conseqüentemente o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro, com a supressão de preço pago mensalmente pela concessão do objeto do contrato originário;

Considerando a comprovação de redução das receitas e aumento de despesas através de demonstrativos, evidenciando a dificuldade em manter o contrato;

Considerando a avaliação imobiliária através de pesquisa de mercado dos contratos de locação do município, onde avaliou-se que, com base no valor médio por m², é possível conceder redução no valor da locação, pois o valor pago, estaria acima da média apurada;

Considerando o Parecer nº 31/2019 do controle interno, com anuência da Secretaria de Administração e Finanças, recomendando o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro com a supressão de preço pago mensalmente pela concessão do objeto do contrato originário em menos 29,77% (Vinte e nove inteiros e setenta e sete centésimos por cento), ou seja, o valor passará de R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais) para R\$ 404,52 (quatrocentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos) mensal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor inicialmente registrado, em decorrência da recomposição de preços para reequilíbrio econômico e financeiro, do valor pago mensalmente pela concessão do objeto do contrato originário, nos termos anteriormente dispostos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Ao valor mensal inicial atualizado do Contrato, que é de R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais), fica reduzido o valor de R\$ 171,48 (cento e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), correspondente a recomposição de preços incidente sobre o valor pago mensalmente pela concessão do objeto do contrato originário.

2.2 Passa a Cláusula Quinta do contrato originário a vigorar com a seguinte redação:

“...CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DA CONCESSÃO

A CONCESSIONARIA deverá recolher mensalmente, via boleto bancário emitido pela CONCEDENTE, até o décimo dia útil do mês seguinte, ao mês em referência para a cobrança, a importância total de R\$ 404,52 (quatrocentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos)...”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1 O Foro do presente Termo será o da Comarca de Ipumirim, SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 15 de outubro de 2019

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

Pedro Bringhenti
Associação de Rádio Comunitária FM
De Lindóia do Sul
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Edson Domingos Giron

CPF: 675.033.819-49

02. _____

Nome: Tatiane Longo

CPF: 051.512.909-75

Odair Von Dentz
Diretor do Setor de Urbanismo
Fiscal do contrato